



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050

Telefone: - www.seplag.al.gov.br

Edital nº E:01/2026/SEPLAG

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2026*

Processo Administrativo n.º E:01700.000000989/2025

Torna-se público que o **ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG**, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Estadual nº 56.879, de 19 de dezembro de 2017, e demais legislação aplicável, a realização de credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado que manifestarem interesse em firmar parcerias com o objetivo de conceder descontos aos servidores públicos estaduais do Poder Executivo na aquisição de bens e serviços, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em participar da Política de Descontos para o Servidor Público, instituída pelo Decreto n.º 56.879/2017, que consiste na concessão de descontos relativos à prestação de serviços ou fornecimento de bens, a fim de beneficiar os servidores públicos estaduais.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024 e, no inciso II do caput do art. 79º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a formalizar o Termo de Parceria.

1.4. Para fins do disposto no presente instrumento, entende-se como:

1.4.1 Credenciamento: procedimento administrativo em que o órgão credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.4.2. Interessado: Pessoa Jurídica de Direito Privado que manifeste sua vontade de participar da Política de Descontos para o Servidor Público;

1.4.3. Credenciante: órgão da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento;

1.4.4. Credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando impulsionado, para a execução do objeto; e,

1.4.5. Beneficiário: Servidor Público, ou seu parente, interessado em contratar a prestação de serviços ou fornecimento de bens, com os descontos ofertados pelo credenciado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do Credenciante por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. O interessado em formalizar Parceria com a SEPLAG, já declara ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto do presente certame, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Termo de Parceria, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.3. A participação no presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

2.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam enquadrado nos seguintes casos:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Edital;

2.4.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública estadual em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.4. Que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. A participação está condicionada ao cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, meio exigido para utilização do Sistema Compras.gov.br, nos termos da minuta da AGU.

2.6. A lista de credenciados será permanentemente divulgada no PNCP, conforme art. 18 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar sua proposta por e-mail com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme o modelo exemplificado no Anexo I.

3.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados juntamente com a Proposta, em 01 (uma) via separada, colecionados na ordem estabelecida no item 4 deste Edital, e numerados sequencialmente.

3.2. Os interessados deverão apresentar propostas claras e objetivas, especificando as condições especiais ofertadas, com a tabela de descontos para os servidores públicos estaduais do Poder Executivo, preferencialmente, em formato percentual (%), para contemplar potenciais reajustes no valor final do produto ou serviço.

3.3. Todas as especificações do objeto da proposta vinculam o interessado.

3.4. Os interessados deverão ter objeto social compatível com os bens e serviços apresentados na Proposta.

3.5. Junto a Proposta, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.5.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. As declarações mencionadas no item anterior deverão ser enviadas, exclusivamente, por e-mail para o endereço eletrônico: egal.politicadedescontos@seplag.al.gov.br.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitar-se, as pessoas jurídicas de direito privado interessadas em firmar a parceria prevista neste Edital, deverão formular proposta na forma do item 3, dirigida ao Titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, por meio do preenchimento do Anexo I;

4.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sejam eles:

4.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as devidas alterações, conforme a hipótese, devidamente registrado no respectivo órgão competente da pessoa jurídica e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3. Apresentar ata de designação ou da última eleição dos dirigentes, quando for o caso;

4.2.4. Documentos pessoais do representante legal responsável pela assinatura do Termo de Parceria;

4.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.6. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado;

4.2.7. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,

4.2.8. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.3. Para as instituições de ensino, além da documentação descrita no subitem 4.2, deverá ser apresentada:

4.3.1. Comprovação de autorização para funcionamento dos cursos pelo órgão competente, às instituições de ensino; e,

4.3.2. Reconhecimento dos cursos, quando aplicável, pelo órgão competente, quanto às instituições de ensino superior.

4.4. Será exigida comprovação de inscrição regular no SICAF, nos termos da legislação vigente.

5. DO PROCESSAMENTO

5.1. A proposta, contendo os documentos descritos nos subitens 4.2. e 4.3. e as declarações elaboradas pelas instituições, deverão ser enviadas, exclusivamente, por e-mail para o endereço eletrônico: egal.politicadedescontos@seplag.al.gov.br.

5.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação instituída por portaria acostada aos presentes autos.

5.3. A assinatura do Termo de Parceria será precedida das seguintes fases:

a) Entrega da proposta com as documentações exigidas;

b) Análise da documentação pela Comissão de Contratação;

- c) Manifestação da Assessoria Especial;
 - d) Autorização motivada do(a) Titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio;
 - e) Convocação do interessado para a assinatura do Termo de Parceria;
 - f) Publicação no Diário Oficial do Estado do extrato do Termo de Parceria e a publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 5.4. As instituições deverão manter a documentação atualizada durante todo o trâmite do edital e também durante o prazo da Parceria.
- 5.5. Não serão cobradas taxas de inscrição para a manifestação de interesse em firmar a mencionada Parceria.
- 5.6. Não haverá limitação de número de Parcerias a serem firmados.
- 5.7. A Comissão de Contratação, poderá dirimir com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo de formalização de eventual Parceria.

6. DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. São considerados servidores públicos, para os fins do credenciamento, os integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Alagoas, sejam eles empregados públicos, servidores públicos civis ou militares, ativos e inativos, inclusive, estagiários e ocupantes de cargos comissionados.
- 6.2. Os benefícios dos descontos serão extensíveis aos parentes dos servidores públicos, quais sejam, cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes de primeiro grau, não havendo diferenciação entre os descontos para o servidor público e o seus beneficiários.
- 6.3. Os servidores públicos serão identificados por meio da apresentação do demonstrativo de pagamento referente, no máximo, ao período de 30 (trinta) dias anteriores à aquisição do produto ou contratação do serviço, acompanhado do cartão de identificação funcional (crachá) ou documento de identidade oficial com foto.
- 6.3.2. A comprovação de parentesco, para fins de uso dos descontos ofertados, dar-se-á pela apresentação dos originais ou cópias dos documentos mencionados no item anterior, acompanhados de:
- 6.3.2.1. Certidão de Casamento, no caso de cônjuge, ou escritura pública de declaração de união estável, firmada no Tabelião de Notas, ou contrato particular levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada pelo Notário Oficial, no caso de companheiro; e,
- 6.3.2.2. Documento de identidade, com foto, válido no território nacional do parente que almeja o desconto.

7. DOS DESCONTOS

- 7.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo servidor público ou por seu parente, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos credenciados.
- 7.2. O desconto mínimo admitido para o servidor público será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Entidade privada parceira, independente do número de interessados nas aquisições.
- 7.3. O percentual de desconto deverá ser, em regra, uniforme e geral para todos os servidores públicos estaduais, bem como seus parentes, quando a eles estendidos.
- 7.4. Os descontos devem ser fornecidos por todos os estabelecimentos da credenciado, sediados no Estado de Alagoas, salvo se a limitação de alguns estabelecimentos constar no Termo de Parceria.
- 7.5. Os descontos oferecidos só terão validade e aplicabilidade em data posterior à assinatura do Termo de Parceria, inexistindo qualquer direito dos beneficiários a obterem descontos parciais retroativamente.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. Cabe a SEPLAG:
- 8.1.1. Credenciar as pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito da Política de Descontos, após verificados o requisitos necessários à habilitação, mediante abertura processo administrativo e celebração de Termo de Parceria;
- 8.1.2. Gerir as Parcerias da Política de Descontos.
- 8.1.3. Manter completa e atualizada a lista oficial dos credenciados, com indicação dos respectivos descontos, bem como o prazo de vigência do Termo de Parceria, em link específico no endereço eletrônico oficial da SEPLAG, bem como nas redes sociais e outros meios de comunicação que considerar cabíveis.
- 8.1.4. Fiscalizar se os credenciados estão concedendo os benefícios informados no Termo de Parceria.
- 8.1.5. Renegociar os percentuais de descontos, caso haja reajuste durante a vigência do Termo de Parceria, desde que não haja prejuízo ao servidor goza dos benefícios da Parceria.
- 8.1.6. Encaminhar aos credenciados eventuais reclamações dos beneficiários, relacionados à execução da Parceria para que os mesmos adotem as medidas cabíveis.
- 8.1.7. Descredenciar os parceiros que descumprirem as regras firmadas no Termo de Parceria.
- 8.2. Cabe à pessoa jurídica de direito privado:
- 8.2.1. Promover a divulgação do Termo de Parceria.
- 8.2.2. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão da Parceria de acordo com orientações da Comissão de Contratação.

estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.6. fraudar o credenciamento;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar e 11.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: egal.politicadedescontos@seplag.al.gov.br

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como a publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado,

por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.9. A SEPLAG poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) Pedido formalizado pelo credenciado;

b) Falência ou insolvência do credenciado;

c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações pelo credenciado;

d) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;

e) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

f) Perda das condições de habilitação do credenciado;

g) Descumprimento de qualquer cláusula contida neste edital.

13.10. Nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "f", além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.11. Quando do descredenciamento, a SEPLAG deverá divulgar o encerramento da concessão dos descontos pela empresa e/ou instituição em seu endereço eletrônico oficial.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, a contar da data de sua publicação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. Informações serão prestadas aos interessados pela Superintendência da Escola de Governo no horário de expediente, de segunda a sexta, das 8h às 17h, ou através do endereço eletrônico: egal.politicadescontos@seplag.al.gov.br.

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Modelo de Proposta; e,

b) ANEXO II - Minuta de Termo de Parceria.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, em Maceió/AL, 19 de janeiro de 2026.

PAULA CINTRA DANTAS

Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

(Endereço eletrônico: egal.politicadedescontos@seplag.al.gov.br)

INFORMAÇÕES DA EMPRESA SOLICITANTE	
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone de Contato:	
E-mail:	
Nome do Representante e Cargo:	
DETALHES DA PARCERIA	
Descrição da proposta:	
Objetivo da parceria:	
Benefícios ofertados:	
Duração pretendida:	
Outras informações relevantes:	
CONFIRMAÇÃO	
()	Concordo em fornecer as informações acima e entendo que a proposta será analisada pela equipe responsável
Data:	
Assinatura:	

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA SEPLAG N.º XX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA

O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.200.184/0001-12, com sede na Rua Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57020-050, representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **PAULA CINTRA DANTAS**, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 96.146, de 27 de março de 2024, matrícula funcional n.º 3865-2, neste ato denominada **ENTIDADE PARCEIRA PÚBLICA** e, do outro lado, a empresa (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º (...), com sede na (...), representada por seu(a) (...), o(a) Sr(a). (...), inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...), neste ato denominada **ENTIDADE PARCEIRA PRIVADA**, celebram o presente Termo de Parceria, nos termos do Processo Administrativo n.º (...) e do Edital n.º XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual de n.º 56.879/2017.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de descontos de (...)% (XXX por cento) aos servidores públicos para a aquisição de (...), conforme Proposta apresentada, cujo teor é parte integrante deste termo, independente de transcrição.

1.2. O desconto se aplica a todos os estabelecimentos da entidade parceira privada, sediados no Estado de Alagoas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Consideram-se servidores públicos para os fins do credenciamento, os integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Alagoas, sejam eles empregados públicos, servidores públicos civis ou militares, ativos e inativos, inclusive, estagiários e ocupantes de cargos comissionados.

2.2. Os descontos a que se refere o subitem 2.1 se estendem aos parentes dos servidores públicos, quais sejam, seu cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes de primeiro grau, não havendo diferenciação entre os descontos para o servidor público e o seus beneficiários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA PÚBLICA

3.1. Manter a Política de Descontos para o Servidor Público no âmbito do Estado de Alagoas;

3.2. Gerir a Parceria da Política de Descontos;

3.3. Manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos, bem como o prazo de vigência do Termo de Parceria, em link específico de seu sítio oficial, bem como nas redes sociais e outros meios de comunicação que considerar cabíveis;

3.4. Fiscalizar o cumprimento do acordado no presente Termo;

3.5. Divulgar as promoções dos credenciados, internamente, junto aos servidores por meio de sítios oficiais, jornais internos, catálogos de divulgação, quadros de avisos, redes sociais e etc;

3.6. Informar aos servidores os procedimentos para a obtenção do benefício;

3.7. Assegurar o cumprimento das normas operacionais;

3.8. Descredenciar os parceiros que descumprirem as regras firmadas neste Termo de Parceria;

3.9. Fornecer, quando for o caso, informações cadastrais dos servidores aos credenciados, ressalvadas as informações sigilosas; e,

3.10. Encaminhar à entidade pública privada as eventuais reclamações dos beneficiários, relacionados à execução da Parceria para que os mesmos adotem as medidas cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA PRIVADA

4.1. Aprovar o crachá funcional do servidor ou o documento de identificação oficial com foto, em qualquer hipótese, acompanhado de demonstrativo de pagamento como identificação para a obtenção dos benefícios;

4.2. Afixar em sua sede aviso com a indicação da concessão dos descontos;

4.3. Enviar, anualmente, à entidade parceira pública a relação das aquisições e/ou contratação de serviços realizados pelos beneficiários;

4.4. Não utilizar a marca e/ou o nome da entidade parceira pública sem o prévio conhecimento e autorização deste, salvo em caso de divulgação interna;

4.5. Enviar, em até 10 (dez) dias do mês antecedente, a divulgação a ser disponibilizada no sítio oficial da entidade parceira pública, constando a tabela de aquisições e/ou serviços com os respectivos descontos oferecidos, quando de sua atualização;

4.6. Manter atualizado endereço, telefone, endereço eletrônico e divulgação dos percentuais de descontos;

4.7. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão da Parceria de acordo com orientações da entidade parceira pública;

4.8. Oferecer aos beneficiários, quando houver, promoções e descontos maiores (especiais) ao acordado neste Termo de Parceria; e,

4.9. Informar, imediatamente, à entidade parceira pública eventual fim das atividades do estabelecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FRUIÇÃO DOS DESCONTOS

5.1. O servidor deverá apresentar diretamente ao credenciado, o demonstrativo de pagamento referente, no máximo, ao período de 30 (trinta) dias anteriores à aquisição do produto ou contratação do serviço, acompanhado do cartão de identificação funcional (crachá) ou documento de identidade oficial com foto.

5.2. A comprovação de parentesco, para fins de uso dos descontos ofertados, dar-se-á pela apresentação dos originais ou cópias dos documentos mencionados no item anterior, acompanhados de:

a) certidão de casamento, no caso de cônjuge, ou escritura pública de declaração de união estável, firmada no Tabelião de Notas, ou contrato particular levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada pelo Notário Oficial, no caso de companheiro; e,

b) documento de identidade, com foto, válido no território nacional do parente que almeja o desconto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 No caso de eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por servidores ou parentes com os credenciados, exclui-se a responsabilidade do Estado.

6.2 É de inteira responsabilidade dos credenciados o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos regulares, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E RESCISÃO

7.1. Este Termo de Parceria tem prazo de vigência indeterminado, contado da data da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

7.2. Poderá o presente Termo de Parceria ser finalizado, a qualquer tempo, pelos partícipes, nas hipóteses de descumprimento previstas no Edital, mediante:

a) simples notificação assinada por seu titular, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da ciência da outra parte;

b) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; e,

c) pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexecutável.

8. CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do da entidade parceira pública, especialmente designados, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Fica designado(a) como **GESTOR(A)** do presente Termo de Parceria, o(a) Sr(a). (...), portador(a) da matrícula funcional n.º (...), ocupante do cargo de (...), e, como **SUBGESTOR(A)**, o(a) Sr(a). (...), portador(a) da matrícula funcional n.º (...), ocupante do cargo de (...), o(a) qual atuará na ausência e impedimentos da Gestora, sendo sua atribuição zelar pelo cumprimento integral da Parceria; implementar os instrumentos de controle necessários para a real verificação de seu cumprimento; acompanhar a execução da Parceria, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia; comunicar a extinção da Parceria ao(a) Titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução da Parceria; entre outras.

Parágrafo Segundo. O representante da Consignante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela entidade parceira pública segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à entidade parceira pública providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Parceria será o da Comarca de Maceió/AL.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Parceria é assinado eletronicamente pelas partes.

Maceió/AL.

(assinado eletronicamente)

PAULA CINTRA DANTAS

Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ENTIDADE PARCEIRA PÚBLICA

(assinado eletronicamente)

(...)

Representante da (...)

ENTIDADE PARCEIRA PRIVADA

(assinado eletronicamente)

(...)

(Cargo)

(Matrícula)

GESTOR(A)

(assinado eletronicamente)

(...)

(Cargo)

(Matrícula)

SUBGESTOR(A)



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cintra Dantas, Secretária de Estado** em 21/01/2026, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37180737** e o código CRC **CD578A0C**.

Processo nº E:01700.0000000989/2025

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 37180737